

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE Nº 03/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede em SALOÁ, na Praça São Vicente, s/n, bairro Centro, CEP 55350-000 no estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.618.001/0001-71 neste ato representada pelo secretário Municipal por competência delegada, Sra. **LEILA AZIZ CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, residente à Av. Praça São Vicente, 08, Centro, Saloá/PE, inscrita no R.G. sob o nº 3.207.676 SSP/PE e CPF nº 530.266.674-04.

CONTRATADA: IT-SOLUÇÕES INTELIGENTES, com sede em Garanhuns, na Avenida Florência Rodrigues, nº 206, bairro Boa Vista, CEP55291-100, no Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.301.662/0001-02, neste ato representada pelo proprietário Emerson Leandro de Moraes, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 37.287.047-8, C.P.F. nº 046.611.234-33.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de locação/licença de uso de Software por tempo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a concessão/locação de licença de uso do Software Portal da Transparência Municipal para O Fundo Municipal de Assistência Social.

Cláusula 2ª. O presente instrumento terá os aspectos da irretroatividade e da irrevogabilidade.

DA LICENÇA DE USO

Cláusula 3ª. O software compreenderá as seguintes atividades:

- a) O SOFTWARE tem a finalidade em apresentar os indicadores financeiros (*receitas e despesas*) da CONTRATANTE através do endereço eletrônico: <http://www.it-solucoes.com/transparenciaMunicipal/?ID=23>
- b) O SOFTWARE terá as seguintes funcionalidades:
 - Espaço para publicação da execução orçamentária (despesas e receitas);
 - Espaço para publicação dos contratos e convênios;
 - Espaço para publicação das licitações;
 - Espaço para publicação da estrutura dos cargos do município;
 - Espaço para publicação da prestação de contas anual;
 - Espaço para publicação dos relatórios fiscais (RGF, RREO);
 - Espaço para publicação dos instrumentos de Planejamento (PPA, LOA, LDO);
 - Espaço para publicação dos decretos, portarias e publicações;
 - Espaço para publicação de perguntas e repostas (FAQ);
 - Espaço para publicação do canal de Atendimento ao público

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo fornecimento e veracidade das informações contidas no Software Portal da transparência Municipal:

- Execução orçamentária (despesas e receitas);
- Contratos e convênios firmados;
- Processos licitatórios;
- Servidores Municipais;
- Prestação de contas anual;
- Relatórios fiscais (RGF, RREO);
- Instrumentos de Planejamento (PPA, LOA, LDO);
- Decretos, portarias e publicações;
- Estrutura Organizacional;
- Servidores Municipal;
- Perguntas e repostas (FAQ);
- Atendimento ao público(caso haja).

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** se compromete também quanto aos termos de uso apresentado no menu principal do Software Portal da Transparência Municipal.

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** se responsabilizará totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes ao uso incorreto, falta das informações obrigatórias (Lei 12.527/2011 e LC 131/2009) ou veracidade dos fatos contidos no Software Portal da Transparência Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** se responsabilizará por manter/arquivar os backups diariamente das informações da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** se obriga a manter o software mencionado nas cláusulas 1ª e 3ª na modalidade 24x7 (*vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana*), exceto em caso de força maior (*Falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc...*).

DAS ATUALIZAÇÕES

Cláusula 9ª. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra do Software Portal da Transparência Municipal.

Cláusula 10ª. O **CONTRATANTE** fica responsável pela alimentação/atualização das informações no software Portal da Transparência Municipal, descrita na cláusula 4ª.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. Não será cobrado taxa de implantação.

Cláusula 12ª. Pela licença de uso, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a quantia mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, da seguinte forma:

Em espécie, cheque ou meio eletrônico (*Depósito ou transferência on-line*) até o dia dez de cada mês.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11.800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.794 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.00072.0081 – Manutenção, coordenação e controle das atividades a cargo do fundo municipal de Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 50% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 12ª.

Cláusula 11ª. O contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 50% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 12ª.

DO PRAZO

Cláusula 16ª. O presente contrato terá prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se no dia 02 de janeiro de 2018, e terminando no dia 31 de dezembro de 2018, renovando-se automaticamente por tempo igual.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 17ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

Cláusula 19ª. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA, e nem a estrutura lógica do banco de dados do software Portal da Transparência Municipal.

Cláusula 20ª. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto ou planilha de Excel.

Cláusula 21ª. Em caso de não pagamento dos valores referentes na cláusula 12ª, fica a CONTRATADA sujeita a interrupção temporária até que os respectivos valores sejam quitados pela CONTRATANTE.

Cláusula 22ª. As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(S) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:

- Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
- Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
- Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.
- Páginas criptografadas ou protegidas por senha que contenham informações impróprias definidas nestas regras.
- Material calunioso, que atribua falsamente a alguém fato definido como crime, afirmações injuriosas que ofendam a dignidade ou decoro de alguém bem como afirmações difamatórias, imputando a alguém fato ofensivo à sua reputação.
- Informações relativas à pirataria de software.
- Material protegido por direitos autorais, sendo vetada a publicação de fotos, textos ou arquivos de som sem a autorização do representante da obra ou empresa responsável.
- É expressamente proibido:
- A utilização do SOFTWARE fora das condições estabelecidas nesta LICENÇA DE USO.
- Traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens, códigos ou quaisquer partes do SOFTWARE para utilização fora dele.
- Alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado.
- Modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro programa.
- Remover ou alterar qualquer aviso de copyright marca registrada, ou outro aviso de direitos de propriedade colocados no SOFTWARE ou em parte do mesmo.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Garanhuns, estado de Pernambuco;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2018.

Emerson Leandro de Moraes
IT-Soluções Inteligentes
CNPJ 17.301.662/0001-02

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ 15.618.001/0001-71

TESTEMUNHA 01
CPF:

TESTEMUNHA 02
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, – Centro – Saloá – PE, inscrito no CNPJ. 15.618.001/0001-71, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social por competência delegada a Sra. **LEILA AZIZ CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, residente à Av. Praça São Vicente, 08, Centro, Saloá/PE, inscrita no R.G. sob o nº 3.207.676 SSP/PE e CPF nº 530.266.674-04.

E do outro a empresa **J C CAVALCANTE**, estabelecida à Rua Santos Dumont, 40, com acesso a Rua Manoel Borba, nº 38, Sala 03 - Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Albuquerque Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Garanhuns/PE, portador da Cédula de Identidade nº CPF nº 746.985.404-53, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO – Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II – O Contratado prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

CLÁUSULA III – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, totalizando em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) pela prestação de serviços aqui contratados.

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58§ 2º da Lei 8.666/93, os preços poderão sofrer variações, devendo para tanto ser apresentada justificativa fundamentada, acompanhada de prova de variação de preços de mercado para o serviço específico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA IV – Este contrato vigorará da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2017, bem como a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas as exigências do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11.800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.794 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.00072.0081 – Manutenção, coordenação e controle das atividades a cargo do fundo municipal de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VII - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referente à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA IX – São conferidos à **CONTRATANTE** os direitos relacionados nos art. 79 a 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também no término do contrato ficará do poder da contratante todo o banco de dados dos funcionários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XI – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA XII – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ (PE), 02 de Janeiro de 2017

LEILA AZIZ CARDOSO ALVES
Secretária/Contratante

JC CAVALCANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: